



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONCURSO PÚBLICO Nº 015/2014

Rua Praça João Macagnan, 322, Fone (49) 3524 0000,  
[www.aguadoce.sc.gov.br](http://www.aguadoce.sc.gov.br) – 89.654-000, Água Doce – SC.

**DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO  
RECURSO AFETO À IMPUGNAÇÃO DA  
PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS PARA O  
CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL, DO CONCURSO PÚBLICO Nº.  
015/2014**

O Prefeito Municipal do Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão do recurso apresentado contra a nota atribuída para a Apuração de Tempo de Serviço, da prova de títulos, para o cargo de Professor de Educação Infantil:

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>SOLICITAÇÃO</b>
172368	A candidata solicita correção de sua pontuação na avaliação de títulos, pois verificou que a somatória não está correta e dissonante do edital. Descreve da seguinte forma: Somadas a pontuação da 1ª Pós-graduação (1,60 - um vírgula sessenta pontos) à pontuação da 2ª Pós-graduação (0,80 – zero vírgula oitenta pontos) – 2,40 (dois vírgula quarenta pontos); Graduação – 3,0 (três pontos); Cursos de Aperfeiçoamento – 0,40 (zero vírgula quarenta pontos); Tempo de Serviço – 2,60 (dois vírgula sessenta pontos). Reitera que a pontuação atribuída na Prova de Títulos deveria ser de 8,40 (oito vírgula quarenta pontos) e não 7,40 (sete vírgula quarenta pontos).
<b>SITUAÇÃO</b>	Procede a afirmativa da candidata sobre a entrega da documentação. No que tange a análise de títulos, segue o Histórico da Análise: Pós-graduação – 2,40 (dois vírgula quarenta pontos), atribuídos a dois cursos, sendo que a candidata ainda apresenta um terceiro certificado de conclusão de especialização que não foi pontuado, visto que o edital delimita a soma de pontos para no máximo dois cursos; Graduação – 2,0 (dois pontos), atribuídos a um diploma de Licenciatura em Pedagogia; Cursos de Aperfeiçoamento – 0,40 (zero vírgula quarenta pontos); Tempo de Serviço – 2,60 (dois vírgula sessenta pontos). Com esta análise e consoante dicção do item 5.4.5, quadro I, alínea “b”, percebe-se o equívoco da candidata quando menciona a somatória de 3,00 (três pontos) para o Título de Graduação no cargo escolhido, sendo que o edital neste item assinala como limite 3,00 (três pontos), diluídos em 2,00 (dois pontos para a 1ª graduação) e 1,00 (um ponto) para a segunda graduação). Como a candidata não possui uma segunda graduação, não faz jus à pontuação integral prevista na alínea “b”. Assim, o recurso resta indeferido. <b>RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.</b>

Água Doce, SC, 22 de janeiro de 2015.

**NOVELLI SGANZERLA**  
Prefeito Municipal